



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

O REGIME TRANSITÓRIO E A TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DOS PLANOS ESPECIAIS

António Sequeira Ribeiro



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA

Porto, 13 de julho de 2015

- **A Lei de Bases e RJIGT**
- **Enquadramento**
- **Transposição de POAAP e POOC para
PMOT**

LEI DE BASES E RJIGT

- A Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio):
 - ✓ Os **planos especiais** passam a ser designados como **programas especiais**;
 - ✓ Os programas especiais **vinculam** somente as **entidades públicas** e os planos territoriais as entidades públicas e direta e imediatamente, os particulares;

LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ Reunir no **plano diretor municipal** ou intermunicipal as normas constantes dos vários **programas territoriais**;
- ✓ Integrar no **plano diretor municipal** as orientações dos programas territoriais;
- ✓ Permitir ao **particular simplificar o conhecimento das normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo**;

LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território deve ser **vertido** no plano diretor municipal no **prazo máximo de três anos**;
- ✓ Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional com as entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais e os municípios, **identificar**, no **prazo de um ano**, as normas que devam ser integradas em plano municipal;

LEI DE BASES E RJIGT

- ✓ As normas identificadas são comunicadas aos **municípios** para efeitos de **atualização dos planos**;
- ✓ Os municípios terão de adaptar os PMOT ao conteúdo dos planos especiais, no prazo subsequente de **dois anos**;
- ✓ Findo o prazo de três anos os planos especiais continuam a vigorar **mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares e são reconduzidos** a programas especiais.

LEI DE BASES E RJIGT

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) foi revisto com o objetivo de **integrar a reforma operada pela lei de bases** (DL 80/2015 de 14 de maio).

ENQUADRAMENTO

O procedimento de transposição abrangeu as seguintes etapas :

- Criação do **Grupo de Trabalho do Território (GTT)** - 5 CCDR, APA,I.P., DGT, ICNF,I.P.;
- Elaboração pelo GTT de um **Guia Metodológico** que sistematizou as fases e metodologias de aplicação.

ENQUADRAMENTO

Participação da Agência Portuguesa do Ambiente:

- Reuniões com as CCDR para **identificação do tipo de normas dos Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) e Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) que correspondem ao conteúdo dos PMOT**
- Reuniões com a CCDR e municípios abrangidos por cada POOC ou POAAP
- Concluída a **30 de junho** a fase de identificação das normas a transpor

ENQUADRAMENTO

- O ordenamento das **utilizações dos recursos hídricos** é efetuado através de instrumentos de ordenamento (**Lei da Água**):
 - ✓ Planos de ordenamento da orla costeira (POOC)
 - ✓ Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP)
 - ✓ Planos de ordenamento dos estuários (POE)

ENQUADRAMENTO

- À presente data estão em vigor **43 POAAP** e **9 POOC** para o território continental
- A área territorial abrangida integra território municipal de cerca de **127 municípios**
- Os **planos especiais** apresentam **conteúdos materiais** substancialmente **distintos** de acordo com o **regime jurídico vigente** aquando da respetiva elaboração e aprovação

ENQUADRAMENTO

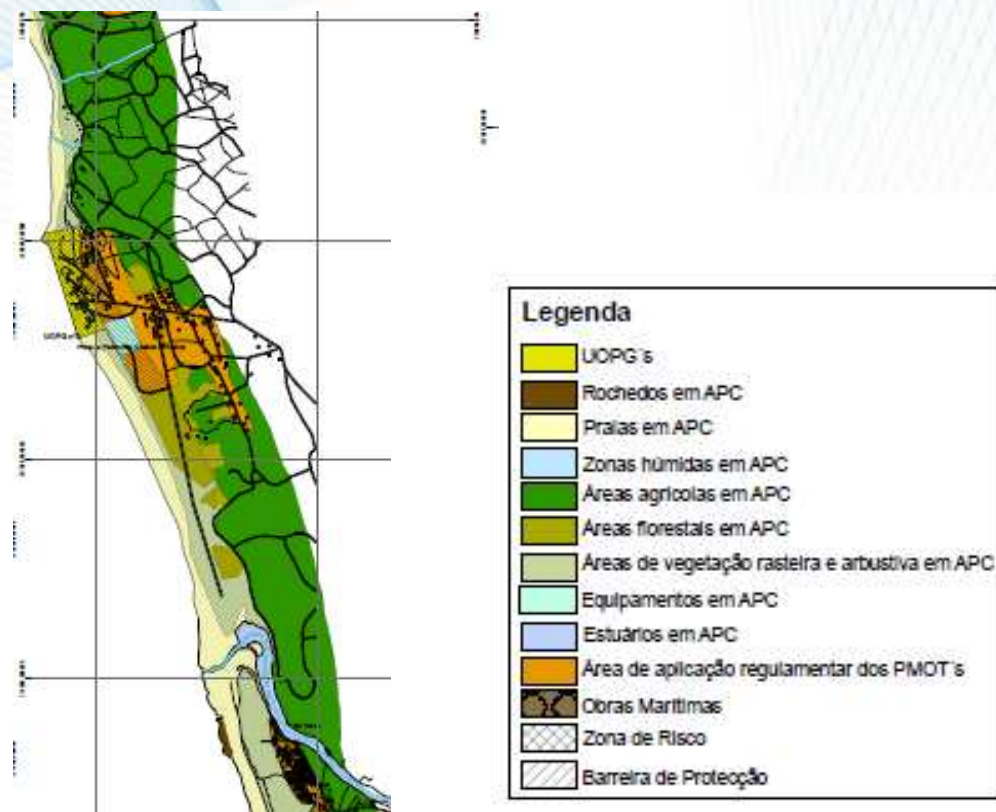
Plano de ordenamento da orla costeira Caminha Espinho (POOC Caminha Espinho)



ENQUADRAMENTO

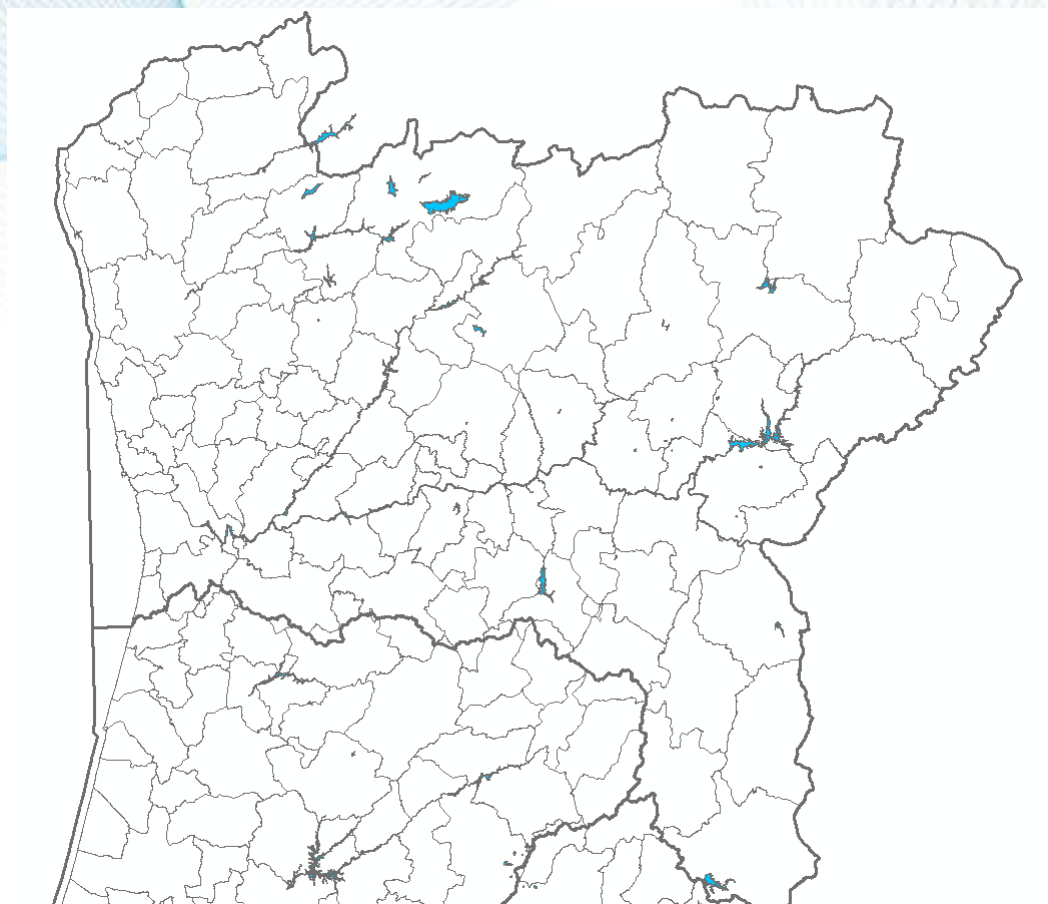
POOC CAMINHA ESPINHO

(RCM n.º 25/99, de 7 de Abril alterada pela RCM n.º 154/2007) anterior ao DL 316/2007, de 19/9 – **Fixa os USOS**



ENQUADRAMENTO

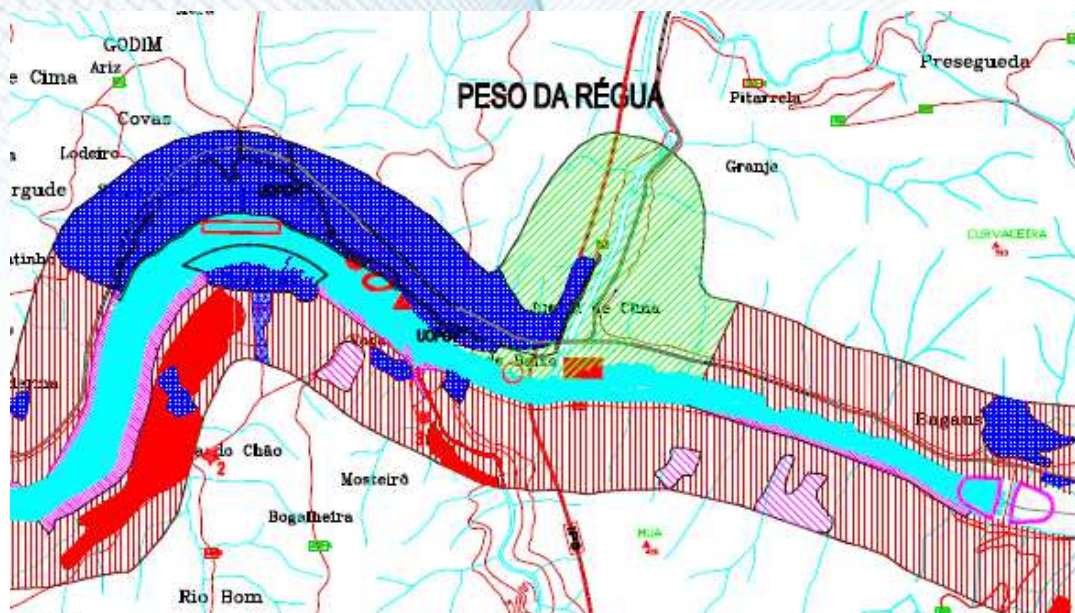
Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP)



ENQUADRAMENTO

POA Régua e Carrapatelo

(RCM n.º 62/2002) anterior ao DL 316/2007, de 19/9 – Fixa os usos



PLANO DE ÁGUA

- ZONA DE PROTEÇÃO À ALBUFEIRA
- ZONA DE PROTEÇÃO AOS ORDADOS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DA BARRAGEM
- ZONA DE PROTEÇÃO AO PORTO COMERCIAL

ÁREAS DE RECREIO BALNEAR

- ÁREA BALNEAR
- ÁREA BALNEAR COM PONTO DE BANHO

ESTRUTURAS DE ACOSTAGEM E APOIO À NAVEGAÇÃO

- CAS PRINCIPAL
- CAS SECUNDÁRIO
- CAS TERCIÁRIO
- FLUMINA
- CENTRO NÁUTICO

ESTRUTURAS DE APOIO A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

- PISTA DE PESCA
- PISTA DE MOTONÁUTICA

- ZONA DE PROTEÇÃO À ALBUFEIRA (500m a partir do NPA)
- ZONA RESERVADA* (50m a partir do NPA)
- REGOLPO DA ALBUFEIRA
- DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO* (10m à linha de água)
- LINHA DE ÁGUA

* sem representação gráfica
NOT7c toda a sublinha está integrada na linha visual do Douro

ZONA DE PROTEÇÃO

ESPAÇOS NATURAIS E DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

- ESPAÇOS NATURAIS E DE ELEVADO VALOR PAISAGÍSTICO

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

- ESPAÇOS COM ELEVADA POTENCIALIDADE AGRÍCOLA

- OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ESPAÇOS URBANOS

- ESPAÇOS URBANOS

ESPAÇOS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA

- ESPAÇOS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA

ESPAÇOS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

- ESPAÇOS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

ESPAÇOS INDUSTRIAIS

- ESPAÇOS INDUSTRIAIS

ESPAÇOS FLORESTAIS

- FLORESTA DE PROTEÇÃO

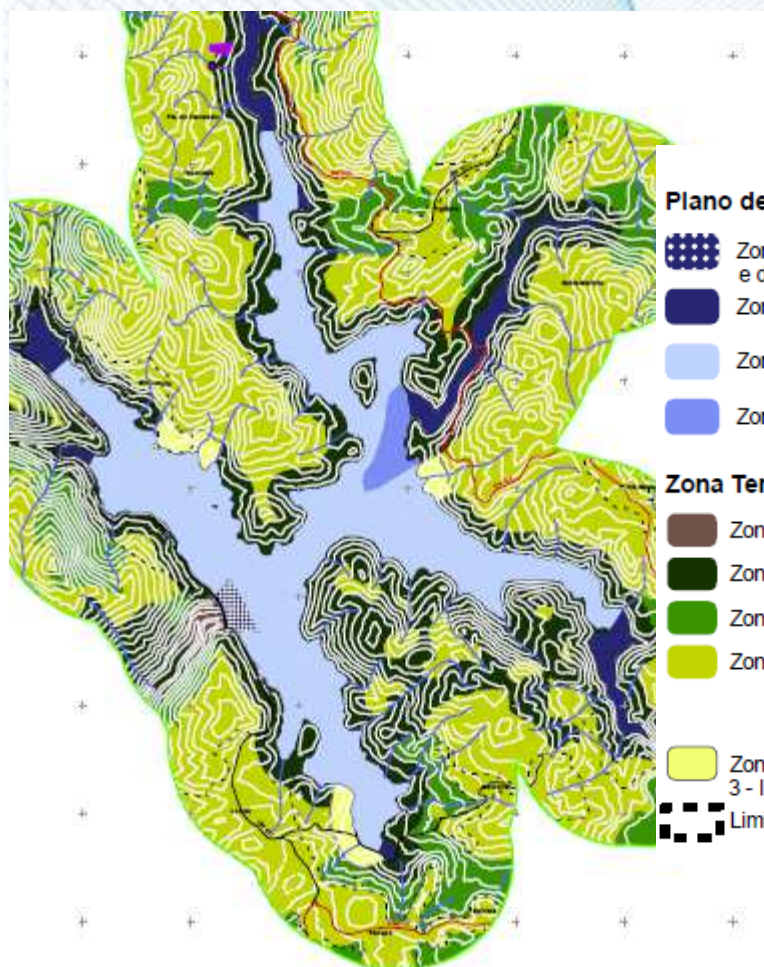
- FLORESTA DE PRODUÇÃO

Recorte Retangular


ENQUADRAMENTO


POA Ermal


(RCM n.º 1/2013) – posterior ao DL n.º 316/2007, de 19/09 - Não fixa os usos .




Plano de Água


 Zona de Protecção da Barragem e dos e dos Órgãos de Segurança e de Utilização da Albufeira


 Zona interdita


 Zona livre


 Zona afecta ao teleski


Zona Terrestre de Protecção


 Zona de protecção Nível I


 Zona de protecção Nível II

 Zona de protecção Nível III


 Zona de protecção Nível IV


 Zona de recreio e lazer: 1 - Guilhofrei 2 - Santa Marta 3 - Ilha Pequena

 Limite dos Perímetros Urbanos do PDM em vigor


 Limite da Albufeira do Ermal à cota do nível pleno de armazenamento (333,35 metros)


 Linhas de água (a)


 Limite do POA do Ermal

 Curvas de nível (equidistância 10 metros) (b)


Rede rodoviária


 Estrada nacional


 Estrada regional

 Estradas e Caminhos Municipais

Infraestruturas

 Barragem

 Ponto de Descarga da ETAR

 ETAR



TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

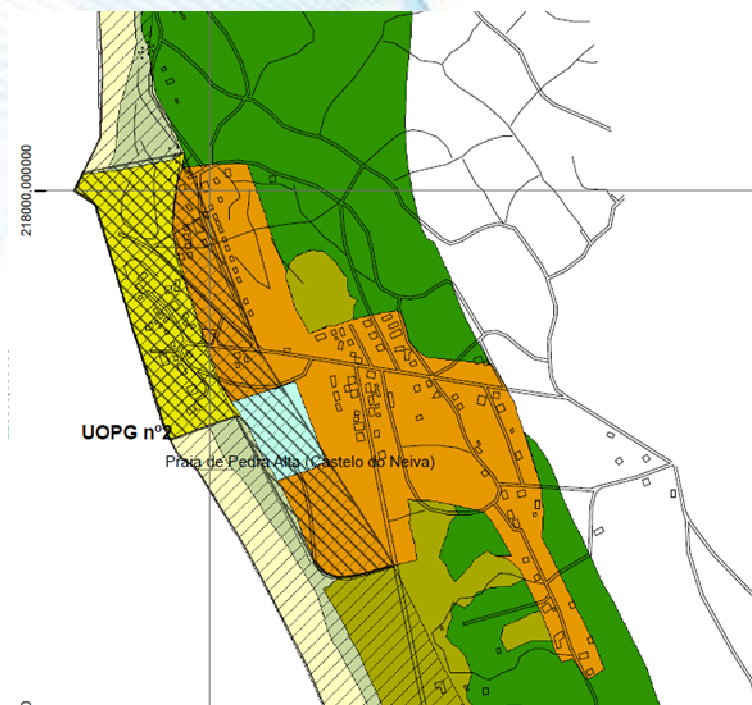
Tipo de normas identificadas pela APA, em articulação com CCDR, para integrar os PDM:

- Prevenção associada à ocupação em faixas de risco para garantir a **proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos recursos hídricos**
- Salvaguarda das utilizações associadas ao domínio hídrico
- Ocupação, uso e transformação do solo que decorra da proteção e valorização dos recursos hídricos

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de regimes a transpor para PDM

- Faixas/zonas de risco



Legenda

- UOPG's
- Rochedos em APC
- Praias em APC
- Zonas húmidas em APC
- Áreas agrícolas em APC
- Áreas florestais em APC
- Áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC
- Equipamentos em APC
- Estuários em APC
- Área de aplicação regulamentar dos PMOT's
- Obras Marítimas
- Zona de Risco
- Barreira de Protecção

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de normas sobre domínio hídrico a transpor para PDM

Artigo 6.º

Utilizações do domínio público marítimo

1 — Nas áreas abrangidas pelo domínio público marítimo (DPM), constituído pelo leito e margem das águas do mar, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, são interditos os seguintes actos e actividades:

- b) Instalação de estações de tratamento de águas residuais;
- c) Novas construções, com excepção de:
 - c1) Edifícios associados a apoios de praia e equipamentos;
 - c2) Edifícios integrados em espaços urbanos, urbanizáveis ou turísticos, de acordo com o disposto no artigo 68.º;
 - c3) Estabelecimentos de restauração e de bebidas nas condições estabelecidas no artigo 14.º do presente Regulamento;
 - c4) Equipamentos recreativos e desportivos de ar livre nos termos de presente Regulamento;
 - c5) Apoios recreativos nos termos e nas condições do presente Regulamento;
 - c6) Instalação de meios de captação de águas ou de rejeição de efluentes para estabelecimentos de aquicultura e conexos;

2 — A interdição prevista na alínea c) do número anterior não abrange a realização das seguintes obras:

- a) De remodelação, conservação ou de reconstrução de edifícios autorizados, desde que não envolvam a ampliação dos mesmos e se manifestem conformes ao disposto no POOC;
- b) De reparação ou beneficiação de acessos existentes a edifícios autorizados ou a prédios particulares situados no DPM, desde que se manifestem conformes ao disposto no POOC.

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de normas que condicionam o uso, ocupação e transformação do solo

Artigo 25.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, delimitados nas plantas de síntese, são constituídos por áreas com características ou potencialidades adequadas para a actividade agrícola.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, a edificação nos espaços agrícolas só é permitida nos seguintes termos:

- a) São permitidas novas construções desde que correspondam a habitação própria do proprietário dessa parcela e desde que a parcela tenha uma área igual ou superior a 10 000 m² e obedeça aos seguintes parâmetros urbanísticos:
 - i) Área de implantação ≤ 150 m²;
 - ii) Número máximo de pisos — dois;
 - iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;

- b) São permitidas as obras de conservação e de ampliação de edificações existentes desde que se destinem a habitação própria do proprietário da parcela ou a actividades de turismo em espaço rural e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:
 - i) Os projectos de ampliação não devem exceder 50 % da área de implantação da construção a ampliar;
 - ii) Número máximo de pisos — dois;
 - iii) Altura total da construção — 6,5 m, medidos a partir do ponto de cota média do terreno;

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Tipo de normas, que integram o domínio público hídrico sob jurisdição da APA,
a não transpor.

São normas dirigidas à Administração para efeitos de salvaguarda e proteção das águas públicas e áreas limítrofes que passarão a constar de **regulamento próprio** da autoridade nacional da água:

- Plano de água (águas costeiras e albufeiras)
- Ordenamento das praias e do plano de água contíguo (Planos de Praia - POOC)
- Zona de Recreio e Lazer (POA) e infraestruturas de apoio à utilização dos planos de água

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de normas associadas ao plano de água de albufeira – a não transpor para PDM

Zonamento e atividades no plano de água

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Atividades permitidas

1 - No plano de água são permitidas, nas condições constantes de legislação específica e no presente regulamento, as seguintes atividades:

- a) Pesca;
- b) Prática balnear;
- c) Navegação recreativa e marítimo-turística, a remo, a pedal e à vela;
- d) Instalação de pontões/embarcadouros, estacionamento coletivo de embarcações de recreio e piscinas fluviais, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira

Artigo 13.º

Âmbito

A zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira corresponde a uma faixa de 100 metros, delimitada a montante da barragem, no plano de água, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens na sua proximidade, na qual não é permitida qualquer tipo de utilização.

Artigo 14.º

Regime

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de Plano de Praia (POOC) – a não transpor para PDM



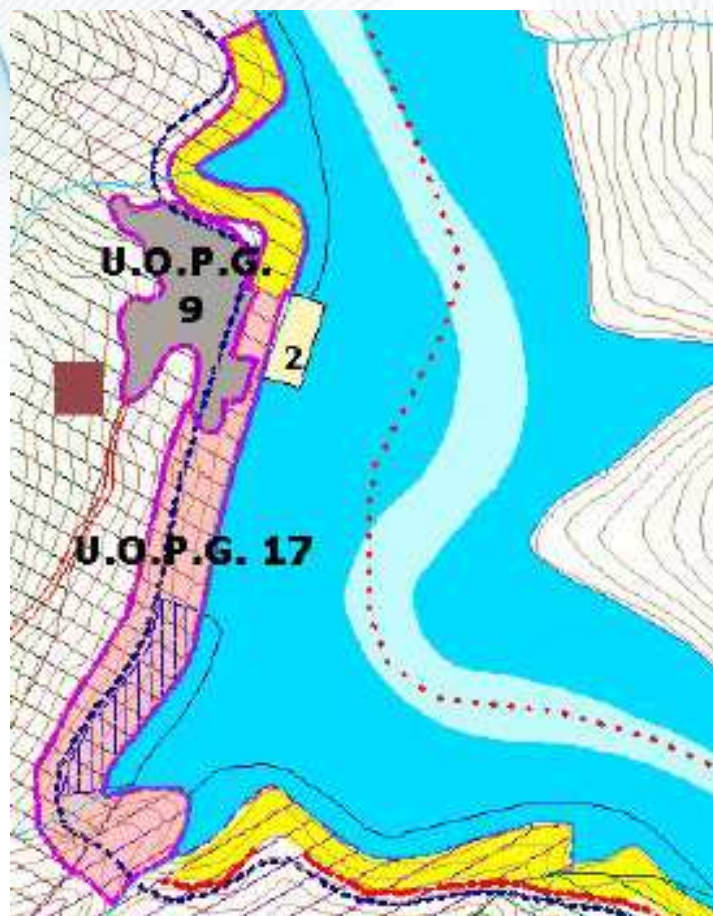
[]	ÁREAS DE PRAIA
[]	PARQUEO SOBRELAPADO RESTRIITO
[]	PARQUEO SOBRELAPADO ALCANT
[]	ÁREAS DE ESTIMA ACESSIBILIDAD
AE	APICO IMPURE
AC	APICO COMPLETO
APPO	APICO DE PRAIA/MARCA PRATICA DEPORTIVA
EA	EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS DE APICO DE PRAIA
[]	PARQUE DE ESTACIONAMENTO RESTRIITO
[]	PARQUE DE ESTACIONAMENTO REGULADO A OBRAS
[]	ESTACIONAMENTO LAC REGULADO QUANTO A AFICION E ESTACIONAMENTO
[]	ESTRUTURAS DE ESTIMA A OBRAS
[]	ESTRUTURAS A OBRAS
[]	ESTRUTURAS DE ESTIMA A REGULADO QUANTO A AFICION
[]	ESTRUTURAS A OBRAS

PP33

PRAIA DE ANKERAS NORTE	1
AREA UTIL DE PRAIA	3600 m2
CAPACIDADE DE PRAIA	2750
Nº DE ESTACIONAMENTOS	330
Nº DE EQUIPAMENTOS E FUNCOES DE APICO DE PRAIA	0
Nº DE APICOS DE PRAIA (QUALQUER TIPO)	0
Nº DE CONHECIMENTOS	2

TRANSPOSIÇÃO DE POAAP e POOC PARA PDM

Exemplo de Zona de Recreio e Lazer (POA) – A não transpor para PDM



 Zona de recreio e lazer



CONCLUSÃO

- O processo de transposição acarreta mais responsabilidade para os municípios no que respeita à salvaguarda dos recursos
- As utilizações associadas ao plano de água e margem estarão sujeitas a regulamento da APA e carecem de título de utilização de recursos hídricos
- Por último, importa referir que o processo de transposição destina-se a transpor regimes em vigor, sem prejuízo de algumas propostas de alteração sugeridas pelos municípios virem a ser atendidas na revisão dos PDM



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Obrigado